



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2020

Altera a redação do Art. 230, e acrescenta parágrafo 1º e os Incisos I, II e III, alíneas 'a' e 'b' ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

As(os) Vereadoras(es) signatárias(os) vêm, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fundamento no artigo 7º, 'u' da Lei Orgânica Municipal, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé, a fim de alterar a redação do Art. 230, e acrescenta parágrafo 1º e os Incisos I, II e III, alíneas 'a' e 'b' ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências, pelas seguintes justificativas.

O objetivo da presente proposição é de incorporar no texto de nossa Lei Orgânica a titularidade de direito para a Natureza na figura da Serra do Itambé, em Santo Antônio do Itambé-MG, dando a isso a data simbólica para a comemoração do "Dia do Pico do Itambé" momento de ligação da identidade itambeana com as montanhas que fazem parte da Serra do Espinhaço no município.

A ideia dos direitos da natureza procura a transformação do ordenamento com base em uma mudança de objetivo de desenvolvimento. Esse não deixa de reconhecer que a Natureza, em especial o Espinhaço, deve estar devidamente protegida e reconhecida na legislação máxima do município, sendo potencial de preservação de espécies ameaçadas de extinção, das águas, rochas e paisagem local, bem como proporciona o turismo local e liga a identidade do itambeano com a Natureza.

Isso se baseia na Constituição da República de 1988 em seu artigo 225, quando este demonstra o direito de todos ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Mais especificamente com a justificativa da legislação se encontram o inciso VI e VII da CF/88.

Realizar essa modificação na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé assim, equilibra o ordenamento municipal com o diploma constitucional máximo do Brasil e com Declarações Internacionais de Direitos, reconhecendo o momento climático que o planeta passa. Indo além. Também liga a legislação municipal com as inovadoras discussões sobre os Direitos da Natureza, trazendo a comunidade itambeana para o diálogo importante com a vivência com a Natureza.

Além disso, fazer o "Dia do Pico do Itambé" reconhece a necessidade de manutenção e resgate da comunidade itambeana com a Serra do Itambé, os rios e com o Pico do Itambé, sendo possível assim fazer um grito coletivo que defenda a paisagem, a cultura e o meio ambiente, representando a identidade do povo itambeano.

Dessa maneira, diante de todo o exposto, conclamamos o apoio de todos os VEREADORES para aprovação desse projeto.

Santo Antônio do Itambé, de Fevereiro de 2024

Pedro Diamantino Ferreira Neto

Vereador autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2020

Altera a redação do Art. 230, e acrescenta parágrafo 1º e o Inciso I, II e III, alíneas 'a' 'b' 'c' ao mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 230 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Itambé passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, reconhecendo que a Serra do Itambé possui titularidade dos direitos de existir, prosperar e evoluir, devendo assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do Município de Santo Antônio do Itambé, o direito ao e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo, para as gerações futuras dos membros da comunidade da Terra.

§ 1º - Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, o Município deverá promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia, a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza, bem como articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção da Natureza, além das seguintes atribuições, dentre outras:

I - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a compreensão dos princípios da harmonia com a Natureza, o bem viver e os demais que conferem fundamento aos direitos intrínsecos da Natureza;

II - Promover a proteção e recuperação das áreas de vegetação no entorno e no interior da Serra do Itambé, com manutenção de sua unidade de conservação e reflorestamento, em especial às margens dos rios, visando sua perenidade.

III - Definir o "Dia do Pico do Itambé" como ponto facultativo no dia 21 de janeiro, relacionado ao Dia de Criação do Parque Estadual do Pico do Itambé.

- a) Serão feitas atividades públicas nos atrativos turísticos do Parque Estadual do Pico do Itambé, em parceria da Prefeitura Municipal e o Instituto Estadual de Florestas
- b) Ocorrerão palestras e apresentação das especificidades da fauna e flora da Serra do Itambé nas escolas da municipalidade.
- c) Haverá, analisada a viabilidade por meio de estudos prévios de especialistas da área, o plantio de mudas de espécies nativas em áreas degradadas no entorno e no interior do Parque Estadual do Pico do Itambé.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé - MG, de março de 2024

Pedro Diamantino Ferreira Neto

Vereador autor da proposição
